

dezembro de 2007.
Findo o prazo, com ou sem manifestação do sujeito passivo, o processo será encaminhado a Julgadoria para prosseguimento dos trâmites legais.

AINF	O. S.	CONTRIBUINTE	INSC. EST.
092014510000033-7	102016820000025-7	LOJA E COMERCIAL ANAPÚ LTDA	15.327.215-5
092014510000034-5	102016820000026-5	LOJA E COMERCIAL ANAPÚ LTDA	15.327.215-5
092014510000035-3	102016820000027-3	LOJA E COMERCIAL ANAPÚ LTDA	15.327.215-5

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA
COORDENADOR DA CERAT ALTAMIRA

Protocolo 1005950

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELEM

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT- Belém, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** aos titulares, sócios ou representantes legais da empresa **CENTRAL DE EXTRATIVISTAS E AGRICULTORES DAS REGIOES METROPOLITANA, MARAJO E NORDESTE DO ESTADO DO PARA - CEAREPA, Insc. Est. Nº 15.425.878-4**, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os Arts. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da **AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL** para o **PERÍODO DE 01/2015 ATÉ 12/2015**, conforme autorizado pela **NOTIFICAÇÃO FISCAL E ORDEM DE SERVIÇO nº 012016820000524-1**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor Solicitante: **TANIA MARA ALVES CORDOVIL.**

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- ☐ LIVRO CAIXA
- ☐ LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS
- ☐ LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
- ☐ LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO
- ☐ LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS
- ☐ LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS
- ☐ LIVRO DIÁRIO
- ☐ LIVRO RAZÃO
- ☐ NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS
- ☐ NOTAS FISCAIS DE SAÍDA

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, - Bairro -São Braz - entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco - Belém- Pa,
Fone: 91- 3039-8500

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei n.º 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário - CERAT - Belém

Protocolo 1006005

O Ilmo. Sr. SHU YUNG FON, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006. RAZÃO SOCIAL: **M. ARISC FAVACHO TRANSPORTES**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.440.941-3

AINF's: 032016510003997-0, 032016510003998-8, 032016510003999-6, 032016510004000-5, 032016510004001-3, 032016510004002-1, 032016510004003-0, 032016510004004-8, 032016510004005-6, 032016510004006-4, 032016510004007-2, 032016510004008-0, 032016510004009-9, 032016510004010-2, 032016510004011-0, 032016510004012-9, 032016510004013-7, 032016510004014-5, 032016510004015-3, 032016510004016-1, 032016510004017-0, 032016510004018-8, 032016510004019-6, 032016510004145-1
AFRE'S: Samuel Rosa da Silva
SHU YUNG FON

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo 1006039

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER que houve REVISÃO DE OFÍCIO do crédito tributário constante nos Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados, com fundamento no artigo 28, § 3º da Lei Estadual nº 6.182/98, para declará-los NULOS, deixando de recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, nos termos do artigo 30, I, do mesmo diploma legal e com fundamento nos artigos 13 e 24.
032015510009614-3, 092015510004157-0, 032013510001570-0, 032013510001822-9, 032013510001672-2, 012015510012582-0.

Belém (PA), 09 de setembro de 2016.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO.

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância.

Protocolo 1006076

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO - INTIMAÇÃO - CERAT - ABAETETUBA

O Ilmo. Sr. **DERCELINO GONÇALVES DA COSTA**, Coordenador Fazendário, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado, fica o sujeito passivo em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do art. 13, Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, intimado da decisão da 2ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, prolatada na sessão realizada em 21/03/2016 ,relativa ao Processo n. 062012510000039-0, Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF n. 062012510000039-0, que negou provimento parcial ao Recurso n. 11360 - de Ofício. Informamos que é facultada a interposição de Recurso de Reconsideração ao Pleno deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação , nos termos do art. 46, §, da Lei nº 6.182/98, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar de Nº. 58, de 01 de Agosto de 2006. à sede da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, na sede da CERAT- ABAETETUBA, situada à Avenida Pedro Rodrigues , 140 - Centro - Abaetetuba-PA.

CONTRIBUINTE: ENESA ENGENHARIA L,TDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.215.324-1

ENDEREÇO : ROD.PA 483 KM 21 - MURUCUPI - BARCARENA - PA.

Abaetetuba, 06 de Setembro de 2016.

DERCELINO GONÇALVES DA COSTA

Coordenador da CERAT - ABAETETUBA

Protocolo 1005995

AUTO DE INFRAÇÃO - INTIMAÇÃO - CERAT - ABAETETUBA

O Ilmo. Sr. **DERCELINO GONÇALVES DA COSTA**, Coordenador Fazendário, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, pela Julgadoria de Primeira Instância, tendo como resultado, JULGO PROCEDENTE O AINF 372012510001339-1, ficando a mesma INTIMADA, na forma do art. 13 e 24 da Lei n. 6.182/98, com as alterações dadas pela Lei 7.078/2007, ficando garantida a redução de 20% (vinte por cento do art. .5º, § 2º, a PAGAR ou APRESENTAR Recurso

Voluntário, no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT- ABAETETUBA, situada à Avenida Pedro Rodrigues , 140 - Centro - Abaetetuba-PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensinará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

REMIRO ANDERSEN TRINDADE

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

Razão Social - S C ROSA COMERCIO - ME

Inscrição Estadual - 15.203.779-9

AINF - Nº 372014510001339-1

DERCELINO GONÇALVES DA COSTA

Coordenador - CERAT - ABAETETUBA

Protocolo 1006007

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 5194 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11945 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000184-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS. 1. Deixar de recolher o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual, de que trata o art. 155, § 2º, VII, “a” e VIII, da Constituição Federal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação. 2. Nos termos do art. 14, § 4º, do Decreto n. 4.676, de 18.06.2001, equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquotas, qualquer pessoa jurídica que adquira mercadorias ou serviços, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao ativo permanente, uso ou consumo. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 24/08/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2016. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso. ACÓRDÃO N. 5193 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11943 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000184-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. DECADÊNCIA. 1. Deve ser excluído do crédito tributário valor referente ao período alcançado pela decadência na regra do art. 173, I, do Código Tributário Nacional. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 24/08/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2016.

ACÓRDÃO N. 5192 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11709 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000350-0)

ACÓRDÃO N. 5191 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11707 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000394-2)

ACÓRDÃO N. 5190 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11705 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000341-1)

ACÓRDÃO N. 5189 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11703 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000402-7)

ACÓRDÃO N. 5188 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11701 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000405-1)

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 3. Ocorre o deslocamento do momento do recolhimento do ICMS para a entrada em território paraense, em qualquer hipótese, quando o contribuinte realiza operação na situação de ativo não regular, nos termos definidos na IN 013/2005. 4. Deixar de recolher ICMS na entrada do território paraense, relativo à operação com mercadoria destinada ao uso/consumo do estabelecimento, oriunda de outra unidade da Federação, em situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido.